



Adenda ao Acordo de Base nº 1/2021/2022 de 4 de novembro de 2021

Em conformidade com o artigo 47.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, é celebrado a presente Adenda ao Acordo Base nº 1/2021/2022, entre:

A

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Região Autónoma dos Açores (RAA), através da Vice-Presidência do Governo Regional, com sede no Palácio dos Capitães Gerais – Largo Prior do Crato, 9700-157 Angra do Heroísmo, representada no presente ato pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Artur Manuel Leal de Lima;

E as

SEGUNDAS OUTORGANTES:

URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade dos Açores, com sede na Rua da Estrela, nº 4-A, 9760-455 Praia da Vitória, representada neste ato pelo seu Presidente João Manuel Baptista Canedo Reis, e a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, com sede na Rua Professor Augusto Monjardino, 9700-020 Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo seu Presidente António Bento Fraga Barcelos;

É celebrada a presente Adenda, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º do Código de Ação Social dos Açores (CASA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012 /A, de 4 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pela presente Adenda as partes estabelecem os princípios e critérios a que deve obedecer a atualização e revisão dos Contratos de Cooperação – Valor Cliente, previstos no Código de Ação Social dos Açores, bem como a avaliação e medidas a implementar com a vista à melhoria contínua dos serviços prestados no âmbito das diversas respostas sociais.



Cláusula Segunda

Âmbito

A presente Adenda ao Acordo Base aplica-se aos Contratos de Cooperação – Valor Cliente referentes às diversas respostas sociais existentes.

Cláusula Terceira

Atualização extraordinária do valor padrão

1 – O valor padrão pode, sempre que a conjuntura económica ou social assim o justifique, ser objeto de atualização extraordinária por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de Solidariedade Social.

2 – A presente Adenda abrange as atualizações seguintes:

- a) Atualização do financiamento das respostas sociais atípicas em 3,60%;
- b) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Serviço de Apoio ao Domicílio, em 5%;
- c) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Centro de Dia, em 3,60%;
- d) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Centro de Atividades de Tempos Livres, nas suas três diferentes sub tipologias, em 3,60%;
- e) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Lar Residencial, em 3,6%;
- f) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Transporte de Pessoas com Deficiência, em 3,60%;
- g) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Estrutura Residencial para Idosos, em 3,60%;
- h) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Creche Familiar – Ama, em 3,60%;
- i) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, em 3,60%;
- j) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Centro de Convívio, em 3,60%.
- k) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Descanso do Cuidador e Acolhimento de Emergência, em 3,60%.
- l) Atualização da resposta Social, Casa de Acolhimento Residencial Especializada de Crianças e Jovens e Casa de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens, em 5%.

3. Em cumprimento do disposto no n.º 3 da cláusula 7.º do Acordo Base em vigor são também efetuadas as atualizações seguintes:

- a) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Creche, em 5,00%;
- b) Atualização do Valor Padrão da resposta social, Jardim de Infância, em 5,00%;

Cláusula Quarta

Produção de efeitos e vigência

A presente Adenda produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022 e vigora até 31 de dezembro do mesmo ano.

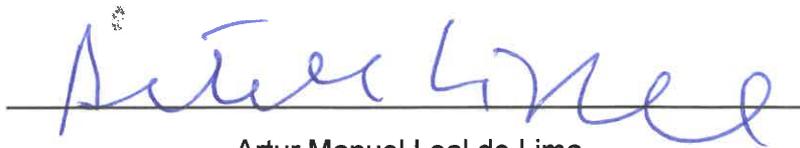
Cláusula Quinta

Contratos de Cooperação Valor Cliente

A atualização referida nas alíneas a) a l) do ponto 2 da cláusula 5.ª, integra-se nos Contratos de Cooperação - Valor Cliente em vigor não carecendo de qualquer aditamento aos mesmos.

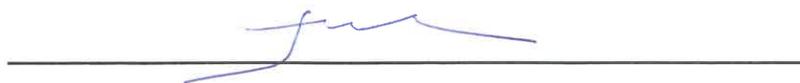
Angra do Heroísmo, 11 de novembro de 2022

O Vice-Presidente do Governo Regional



Artur Manuel Leal de Lima

O Presidente da União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores



João Canedo Reis

O Presidente da União Regional das Misericórdias dos Açores



António Bento Barcelos